



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2984/2010 Projeto de Lei : 134/2010

Data e Hora: 11/06/10 17:04:23 8144

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Concede a gratuidade do vale transporte para os portadores de
vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente
comprovado, para uso no Sistema de transporte coletivo Municipal
e demais meios de transporte e outras providências.

Promulgada

Resultado

VEIO TOTAL

9363/10
L 230
VT 51



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 2994/2010

Projeto de Lei : 134/2010

Data e Hora: 11/06/10 17:04:23

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Concede a gratuidade do vale transporte para os portadores de vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de transporte coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 010/2010

Ementa: Concede a gratuidade do vale transporte para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de transporte coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.

Art. 1º Obriga o Município de Vitória a assegurar aos portadores do vírus HIV e doenças crônicas, a gratuidade no uso do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, através da concessão de vale-transporte, para fins de tratamento devidamente comprovado.

§ 1º Dar-se-á por efetiva a comprovação com a apresentação do laudo médico.

§ 2º Os contemplados que desejarem os benefícios desta Lei serão cadastrados na SETRAN – Secretaria de Transporte Municipal e receberão um cartão eletrônico e/ou instrumento que lhes possibilite o exercício do direito.

Art. 2º As empresas operadoras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação e cumprimento.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Transporte o controle sobre a emissão, distribuição e utilização.

Parágrafo Único A necessidade permanente ou temporária será aferida conforme laudo para a finalidade da concessão do benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

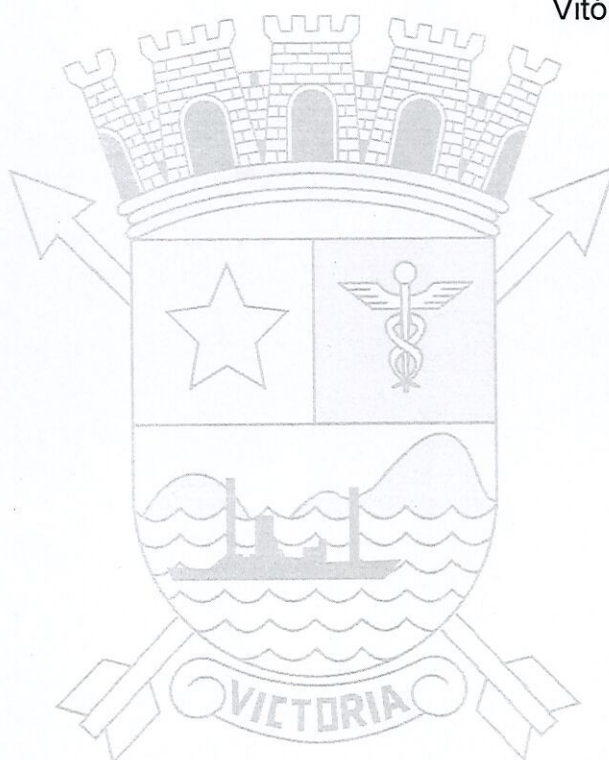
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2994	02	

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de junho de 2010




Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei objetiva a efetivação do disposto no inciso IV do art. 235 da Lei Orgânica do Município, inserido pela Emenda à lei Orgânica nº 36 de 14 de maio de 2010, com a finalidade de amparar os pacientes portadores do vírus HIV e doenças crônicas, vez que diagnosticado precisam de constante acompanhamento médico.

A **SIDA** causa imunodeficiência em todo o sistema de defesa do corpo humano, tornando-o fragilizado, **mais propenso ao acesso de agentes prejudiciais**, ocasionando, além do quadro geral (seja este caracterizado pela febre, dores de cabeça, perda de peso), algumas doenças no esôfago, estômago, intestino, pulmões, e outros órgãos vitais.

Segundo os portadores a maioria dos serviços não possui subsídio para contribuir com o gasto das passagens de seus usuários (ressalvo que grande parte encontra-se em situação de risco social).

Ratifico que o passe livre ao portador garantirá a continuidade do tratamento. Muitos não comparecem ao tratamento por falta de recursos para se locomover, falho é o sistema que diz promover a saúde, oferece o tratamento e não possibilita a gratuidade do meio de locomoção aos usuários.

Trata-se de matéria de interesse local, conforme inciso I, art. 30 da CF/1988.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, cujo escopo é garantir o acesso a saúde.

ED. Paulo Pereira Gomes, 07 de junho de 2010


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicação no D.O.
Em, 26/05/2010

Nome do Autor: Joana

Processo	Folha	Rubrica
2994	04	<i>[Signature]</i>

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36

Acrescenta inciso IV ao Artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º. Acrescenta inciso IV ao Artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 235.....
I-.....
II-.....
III-.....
IV- Os portadores do vírus HIV e doenças crônicas,
para fins de tratamento." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de maio de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Fábio Lube Rangel
Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
Luis Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO

Fabício Gandini
Fabício Gandini
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2994	06	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em 14/06/10
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 15/06/10

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em, 17/06/10

Pautado em 2.ª Discussão

Em, 22/06/10

Presidente da Câmara

Pautado em 3.ª Discussão

Em, 24/06/2010

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vitória	Processo	Folha

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) **COMISSÃO JURÍDICA**
- 2) **COMISSÃO FINANÇAS**
- 3) _____
- 4) **COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO**
- 5) _____

Em, 28 / 06 / 2010

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,

Em, 05 / 07 / 10.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	07	12

PROCESSO nº. 2994/2010

PROJETO DE LEI nº. 134/2010

PROCEDÊNCIA: VEREADORA NEUZINHA DE OLIVEIRA

A Excelentíssima Senhora Vereadora NEUZINHA DE OLIVEIRA , no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 134/2010, tendo o mesmo a finalidade de **"Conceder a gratuidade do vale transporte para os portadores de Vírus HIV e doenças crônicas , para fins de tratamento devidamente comprovado , para o uso no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências "**, fato este explicitado em 11/06/2010.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

Em sua justificativa, o autor apresenta que este Projeto de Lei tem a finalidade de amparar os pacientes portadores do vírus HIV e doenças crônicas, garantindo a esses a gratuidade do passe livre, que por sua vez diagnosticado, precisam de constante acompanhamento médico .

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	08	R

A Constituição Federal em seu artigo 1º determina:

"Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito".

Estabelece ainda como fundamento a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação:

Art. 3º - Constituem Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

"VI - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Ainda na Constituição Federal, seu artigo 5º estabelece que :

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Os Direitos e garantias são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não se realiza, não convive, e, em alguns casos, nem sobrevive, ou seja, são frutos não só da natureza mas das necessidades humanas, ampliando-se ou limitando-se a depender do influxo do fato social cambiante .

Ainda na constituição Federal seu artigo 196 estabelece que:

Art. 196: a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sócias e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Logo, dizer que a Saúde é Dever do Estado brasileiro não é eximir a responsabilidade dos entes federativos. Em tese, cumpre aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios primar pela consecução de políticas governamentais úteis a manutenção da saúde integral do individuo. .

Portanto, o certo é que recairá na esfera das atribuições do Município tudo aquilo que for "predominantemente" ao gerenciamento de seus negócios próprios nos limites das atribuições que as normas Constitucionais e ordinárias lhe irrogam.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	10	R

Sendo assim, diante do exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável à sua apreciação.

È como entendo, S.M.J.

Em, 13/07/2010


RAFAELA BEZERRA GOMES
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	NÚMERO
2994	11	12

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Aloisio.....

Paraná.....para relatar

Em 11 / 08 / 2010.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	12	<i>[assinatura]</i>

Comissão de *Justiça*

VEREADOR
VAREJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, *01* / *09* / *2010*

[assinatura]
Presidente

PARECER

(Ao Projeto de Lei n.º 134/2010 – Processo: 2994/2010)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereadora Nauzinha de Oliveira, Concede a gratuidade do vale transporte para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.

Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 134/2010**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de agosto de 2010.

[assinatura]
Vereador ALOÍSIO VAREJÃO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	13	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Quarez

Viçosa para relatar.

Em 02/09/2007

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	14	R



COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo nº.: 2994/2010
Projeto de lei: 134/2010
Procedência: Vereadora Neuzinha de Oliveira

Ementa: Concede a gratuidade do vale transporte para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no sistema de transporte coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Vereadora Neuzinha de Oliveira, que concede a gratuidade do vale transporte para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no sistema de transporte coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.

A matéria em curso de tramitação regimental foi considerada pela comissão de constituição e justiça pela legalidade e constitucionalidade.

Diante disto temos notado que recentemente o ajuizamento de ações está crescendo, no sentido de que pessoas portadoras de HIV busquem o Poder Judiciário na ânsia desesperada de resolver algumas questões negadas pelo poder público.

Ato continuo, a saúde como um todo, está ampla e indiscutivelmente disciplinada na Constituição Federal, nos artigos 1º, inciso III, 6º e 196, bem como no inciso IV do artigo 235 da Lei Orgânica do Município, inserido pela Emenda à lei Orgânica nº 36 de 14 de maio de 2010.

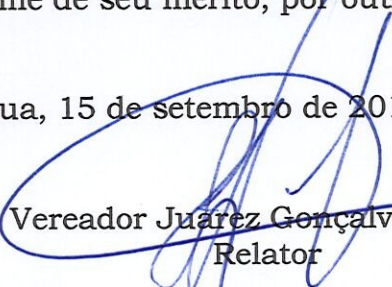
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	15	12

Logo a referida proposição não trará nenhuma grande despesa ao Município.

Por todo exposto, sou pela **aprovação do presente projeto**. Admitindo ainda, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de setembro de 2010.

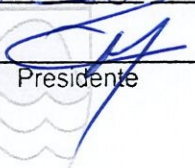

Vereador Juárez Gonçalves Vieira
Relator

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07 / 10 / 10


Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	16	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Dionísio

Gilvan para relatar.

Em 13 / 12 / 2000

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994/10	12	Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 03 / 10 / 2010

Neuzinha de Oliveira
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo nº: 2994/2010

Projeto de Lei: 134/2010

Autora: Vereadora Neuzinha de Oliveira

Trata-se do Projeto de Lei Nº 134/2010, de iniciativa da Vereadora Neuzinha de Oliveira que Autoriza a concessão da gratuidade do vale transporte para os portadores do vírus HIV e de doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.

A matéria no curso da tramitação regimental foi considerada legal e constitucional, merecendo posteriormente, parecer favorável, face à concordância do texto ao preceito constitucional.

Encaminhado à Comissão de Finanças esta foi pela aprovação do Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de garantir o Direito a Saúde, haja vista que não basta o oferecimento do tratamento sem que seja assegurado o acesso dos necessitados, pois, freqüentemente, os portadores do vírus HIV bem como os de doenças crônicas, encontram-se impossibilitados de exercer atividade remunerada e, por conseguinte arcar com o preço do deslocamento para tratamento sem prejuízo de seu próprio sustento.

Portanto, sou pela aprovação do presente Projeto de Lei, esperando que as normas coercitivas aqui estabelecidas sejam realmente aplicadas. É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 19 de outubro de 2010.

DERMIVAL GALVÃO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2904	18	12

Ao Sr. (a): Rita Ratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 04/11/2020

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 08/11/2020

Rita Ratti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	19	72

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 327/2010

PROCESSO	2994/2010
PROJETO DE LEI	134/2010
EMENTA	Concede a gratuidade do vale transporte para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de transporte coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Saúde - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	20	12

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em 01 / 12 / 2010

PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
EM 01 / 12 / 2010

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) Emmanoel Riquelme
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03 / 12 / 2010

Diretor DEL

Luizro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor

Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em 07 / 12 / 2010

Funcionário

Regina Célia de Aguiar
Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	21	284

BOLETIM DE VOTAÇÃO

82ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 01 / 12 / 10

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA			X	
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO			X	
ESMAEL ALMEIDA			X	
FABIO LUBE	X			
FABRICIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA			X	
LUISINHO COUTINHO			X	
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO	X			
SERJÃO		X		
ZEZITO MAIO			X	

SECRETÁRIO: Fabio Lube



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	22	PCA

OF.PRE. AUT. Nº 230

Vitória, 07 de dezembro de 2010.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.163/2010**, referente ao **Projeto de Lei nº 134/2010**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão realizada no dia 1º de dezembro de 2010.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
Presidente

Exmo. Sr.
João Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 2994/2010 – CMV
rca.

Processo: 7433166/2010 Data : 13/12/2010 Hora: 17:2
Requerente ..: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 230/2010
Destino: SECOP/GAB



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	23	REA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.163

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 134/2010**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Concede a gratuidade do vale transportes para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.

Art. 1º. Obriga o Município de Vitória a assegurar aos portadores do vírus HIV e doenças crônicas, a gratuidade no uso do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, através da concessão de vale-transporte, para fins de tratamento devidamente comprovado.

§1º Dar-se-á por efetiva a comprovação com a apresentação do laudo médico.

§2º Os contemplados que desejarem os benefícios desta Lei será cadastrado na SETRAN - Secretaria de Transportes e receberão um cartão eletrônico e /ou instrumento que lhes possibilite o exercício do direito.

Art. 2º. As empresas operadoras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação e cumprimento.

Art. 3º. Compete a Secretaria de Transporte o controle sobre a emissão, distribuição e utilização.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
2994	24
RCA	

Parágrafo único. A necessidade permanente ou temporária será aferida conforme laudo para a finalidade da concessão do benefício.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pácio Atílio Vivácqua, 07 de dezembro de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO

Fabício Gandini
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	25	RCA

SR. DIRETOR,
ENCAMINHAMENTO PARA EXPEDIENTE EXTERNO
O VETO Total APOSTO AO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 9.563/10 EM ANEXO.
EM 10/05/2011

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 08/02/2011

PIRELLA

Lauro Cyrestes
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

42

Para providenciar as demais providências regimentais relativas ao presente processo.

Em, 08/02/2011

Presidente de Sessão

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
~~PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO~~
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1).
- 2).
- 3).
- 4).

EM 9/02/20 11

DIRETOR DEL



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RECEBUE
2994	26	106A

GAB/1584

Vitória, 30 de dezembro de 2010

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 230/10, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.163/10, originário do Projeto de Lei nº 134/10, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, que concede a gratuidade do vale transportes para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.

Em conformidade com o Opinamento nº 1.179/10, emitido pela Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7433166/10 - PMV
2994/10 - CMV

ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	27	RCA

07

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

OPINAMENTO JURÍDICO Nº 1179/2010

Processo nº 7433166/2010

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À PGM/GAB

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

I) RELATÓRIO

A SECOP solicita desta PGM a análise jurídica do Autógrafo de Lei constante às fls. 02/03, cuja ementa é a seguinte: "Concede a gratuidade do vale transporte para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências."

Às fls. 05 consta manifestação do Sr. Gerente de Concessões e Tarifas da SETRAN, sugerindo o veto do autógrafo de lei em foco, em sua íntegra, ao argumento que o art. 235 da Lei Orgânica Municipal "...já contém igual dispositivo inserido através da Emenda nº 36, de 14/05/2010".

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

II) FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 134/2010, elaborado por iniciativa da Exma. Sra. Vereadora Neuzinha de Oliveira, contido no Autógrafo de Lei nº 9.163, pretende conceder gratuidade de vale transporte aos portadores do vírus HIV e doenças crônicas no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

Impende assinalar, conforme muito bem observou o Sr. Gerente de Concessões e Tarifas da SETRAN, que o conteúdo do Autógrafo de Lei já se encontra inteiramente disciplinado no art. 235 da Lei Orgânica Municipal, com sua redação conferida pelo art. 1º da Emenda nº 36/2010.

Nesse passo, a sanção do Autógrafo de Lei importará na reprodução de norma já existente, o que desatende a melhor técnica legislativa, eis que o dispositivo que se pretende introduzir no ordenamento jurídico municipal se revelará de todo inócuo, pois que não trará nenhum resultado prático, já que os portadores do vírus HIV e doença crônicas já estão sendo contemplados com a gratuidade no transporte coletivo municipal.

De mais a mais, a reprodução de norma já existente contraria o princípio constitucional da eficiência, segundo o qual a Administração Pública deve praticar atos que sejam úteis o suficiente ao fim a que se preordenavam, se forem, portanto, eficientes, o que não é o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2994	28	RCA

08

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

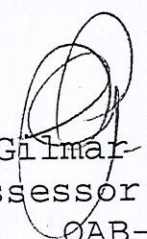
Por fim, é digno de nota que não há interesse público a ser atingido, isto porque norma anterior já cuidou de atender ao interesse dos portadores do vírus HIV e de doenças crônicas que utilizam o sistema municipal de transporte coletivo.

III) CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pelo VETO TOTAL do Autógrafo de Lei nº 9.163, que contém o Projeto de Lei nº 134/2010, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Neuzinha de Oliveira, em razão de seu conteúdo já estar inteiramente disciplinado no art. 235 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, de todo inócuo, contrariando desse modo ao princípio da eficiência, não havendo, outrossim, interesse público a ser atendido.

É este o nosso entendimento, S.M.J.

Vitória-ES, 28 de dezembro de 2010.


Gilmar Lózer Pimentel
Assessor Técnico/PGM/GAB
OAB-ES nº 7.314



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROT.	DATA	ASSINATURA
2994	29	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....Fabrizio.....

.....Gaudini..... para relatar

Em 15 / 02 / 2011.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
2010		
2994	30	R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 134/2010

Processo: 2994/2010

Autor: Neuzinha de Oliveira

Ementa: "Concede a gratuidade do vale transporte para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de transporte coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o projeto em epígrafe concede a gratuidade do vale transporte para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de transporte coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 01/12/2010, tendo sido enviado, na forma do Autógrafo de Lei nº 9163/10, ao Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste município, tendo sido o mesmo vetado pelo chefe do Executivo e, então, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a cerca do veto aposto, sendo recebido em nosso gabinete em 15/02/2011 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESO	FOLHA	RUBRICA
2994	31	R

O referido autógrafo de lei concede a gratuidade do vale transporte para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de transporte coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.

A Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer, fls. 07 a 10, no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão manifestou-se pela aprovação do mesmo em função da existência de análise técnica especializada sobre a matéria.

A Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal emitiu parecer, constante de fls. 27 e 28, no sentido de que, o referido Autógrafo de Lei geraria um conflito com outra já existente, qual seja, a Lei Orgânica Municipal em seu inciso IV do artigo 235, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 14 de maio de 2010, opinando pelo veto total com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

Tendo em vista os pareceres apresentados pelas Assessorias tanto da Câmara quanto da Prefeitura Municipal, e após minuciosa análise de todos os motivos fundamentadores do veto apostado ao Autógrafo de Lei em epígrafe, entendemos que o mesmo é coerente e necessário.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

2994	32	R
------	----	---

Diante do exposto e em atendimento ao art. 313 da Resolução 1722/98, opinamos pela MANUTENÇÃO DO VETO do Projeto de Lei 134/2010.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁCQUA, 13 de abril de 2011.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de

Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,

20 / 04 / 2011

Presidente

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESO	DATA	ASSINATURA
2994	33	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 25 / 04 / 2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Winston,
o documento providenciado,
desseadamente providenciado
em 26/04/2011
Rita Pratti



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	2994 34
DATA	
ASSINATURA	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 077/2011

PROCESSO	2994/2010
PROJETO DE LEI	134/2010
EMENTA	Concede a gratuidade do vale transporte para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de transporte coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	REVISÃO
2994	35	R

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 17/8/2011

Presidente da Câmara

Rejeitado Veto Total por 12 x 0 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 17/8/2011

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Regina Aguiar
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 18/08/2011

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 19/08/2011

ASSINATURA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária



A Sra Regina Aguiar (Funcionaria)

Para providenciar a extração da Lei
a ser promulgada de que trata o presente processo e posteriormente -
encaminhar ao Diário Oficial do Estado para publicação.

Em 25/8/2011


Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor,
Devidamente providenciado,
publicado DO de 05/09/2011.
Em, 28/09/2011.


Regina Célia de Aguiar
Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL 134/10
PC 2994/10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PUBRICA
2994	36	P

BOLETIM DE PRESENÇA DOS VEREADORES

540

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 17/11

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	✓		
ALOÍSIO VAREJÃO	✓		
DERMIVAL GALVÃO	✓		
ELIÉZER TAVARES		×	
ESMAEL ALMEIDA	×		
FABIO LUBE	✓		f
FABRÍCIO GANDINI		×	
JUAREZ VIEIRA	×		
LUISINHO COUTINHO	✓		
MAX DA MATA	✓		
NAMY CHEQUER	✓		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	✓		
REINALDO BOLÃO		×	
SERJÃO	✓		
ZEZITO MAIO			

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: _____

P



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2034	37	

OF.PRE.VT. Nº 051

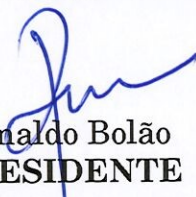
Vitória, 19 de agosto de 2011.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 17 de agosto do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 134/2010**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.163/2010**.

Atenciosamente,


Reinaldo Bolão
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 2994/2010 - CMV
Proc. nº 7433166/2010 - PMV
LC/rca.

Protocolado.....: 15007/2011 Data: 22/08/2011 Hora: 14:27
Requerente.....: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino...: SEMAD/GAL/CPA/EPG
Resumo.....: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VETO TOTAL REF. PROJETO DE LEI DE Nº 134/2010
Tipo Documento..: OFÍCIO
Número Documento: 051/2011



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.144

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2094	38	Ret

Publicado no DIO
Em, 05/09/2011
Ret
Núcleo de Documentação e Informação

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Concede a gratuidade do vale transportes para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.

Art. 1º. Obriga o Município de Vitória a assegurar aos portadores do vírus HIV e doenças crônicas, a gratuidade no uso do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, através da concessão de vale-transporte, para fins de tratamento devidamente comprovado.

§1º. Dar-se-á por efetiva a comprovação com a apresentação do laudo médico.

§2º. Os contemplados que desejarem os benefícios desta Lei será cadastrado na SETRAN – Secretaria de Transportes e receberão um cartão eletrônico e /ou instrumento que lhes possibilite o exercício do direito.

Art. 2º. As empresas operadoras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação e cumprimento.

Art. 3º. Compete a Secretaria de Transporte o controle sobre a emissão, distribuição e utilização.

Parágrafo único. A necessidade permanente ou temporária será aferida conforme laudo para a finalidade da concessão do benefício.

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2094	39	REA

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de agosto de 2011.


Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2094	10	RE

Publicação no 510
Em, 05/09/2011

RE
Núcleo de Documentação e Informação

LEI Nº 8.144

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Concede a gratuidade do vale transportes para os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento devidamente comprovado, para uso no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e dá outras providências.

Art. 1º. Obriga o Município de Vitória a assegurar aos portadores do vírus HIV e doenças crônicas, a gratuidade no uso do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, através da concessão de vale-transporte, para fins de tratamento devidamente comprovado.

§1º. Dar-se-á por efetiva a comprovação com a apresentação do laudo médico.

§2º. Os contemplados que desejarem os benefícios desta Lei será cadastrado na SETRAN – Secretaria de Transportes e receberão um cartão eletrônico e /ou instrumento que lhes possibilite o exercício do direito.

Art. 2º. As empresas operadoras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação e cumprimento.

Art. 3º. Compete a Secretaria de Transporte o controle sobre a emissão, distribuição e utilização.

Parágrafo único. A necessidade permanente ou temporária será aferida conforme laudo para a finalidade da concessão do benefício.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de agosto de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolíão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECEBEMOS
Recebido em 07/09/11 Hora: 16:20
Paulo
RUBRICA DO RECEBEDOR



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2091	113	REA

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

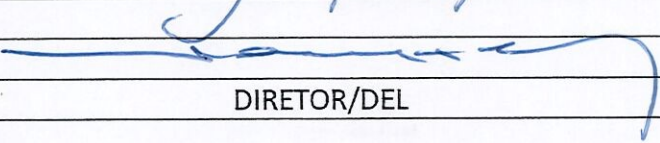
A Lei Promulgada nº 8.344/11

Em, 27/09/2011


Regina Célia de Aguiar
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

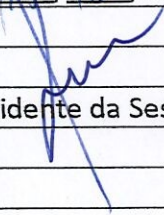
EM, 28/10/2011


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 28/10/2011


Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 28/10/2011